



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

---

LEI Nº 236/96

DE 10 DE JUNHO DE 1996

EMENTA: autoriza o Poder Executivo a suplementar o atual Orçamento-Programa e contém outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO - AL. Faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no atual Orçamento-Programa créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Receita estimada para o Exercício financeiro de 1996.

Art. 2º - A abertura dos créditos suplementares a que se refere o artigo anterior está condicionado a existência de recursos de conformidade com o disposto no Inciso III e 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Orçamento do Poder Legislativo acobertado do mesmo direito de suplementação determinado pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 10 de Junho de 1996.

Minador do Negrão, 10 de Junho de 1996.

  
Maria do Socorro Cardoso Ferro

\* Prefeita \*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO NEGRO

ANEXO Nº 01  
DE 1998

Art. 1º - Fica instituído o Plano Diretor Municipal, com o objetivo de estabelecer as diretrizes e normas para o desenvolvimento urbano e a ordenação do território municipal.

Art. 2º - O Plano Diretor Municipal será elaborado pelo Poder Executivo Municipal, em colaboração com a comunidade, e terá validade de cinco anos, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - O Plano Diretor Municipal será elaborado em conformidade com o Estatuto Municipal e o Plano Diretor Municipal de Minas do Negro, aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano em 1998.

Art. 4º - O Plano Diretor Municipal será elaborado em conformidade com o Estatuto Municipal e o Plano Diretor Municipal de Minas do Negro, aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano em 1998.

Art. 5º - Fica instituído o Conselho Municipal de Planejamento Urbano, com a finalidade de acompanhar e avaliar o desenvolvimento urbano e a implementação do Plano Diretor Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Planejamento Urbano será composto por representantes do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal, da comunidade e de especialistas em planejamento urbano.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Planejamento Urbano terá sede no Poder Executivo Municipal e funcionará em horário de expediente.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

---

*Jacó*  
Jacó Cardoso Ferro  
- Sec. de Administração -

Publicada, Registrada e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão em 10 de Junho de 1996.

*Belarmino*  
- Funcionário -



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO NEGRO

1 de Maio de 1988

- 1988 -

...

...

...

- 1988 -